

## ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIROEIRA E COMISSÃO DA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital de Pregão Presencial nº 90/2019.

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florival Soares, nº 303, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Planalto-PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.024.981/0001-29, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Rosangela Paula Jochem, Sócia Administradora, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o item 17.3 do edital 90/2019 (“Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão”), vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS no respectivo processo licitatório realizado em 19 de setembro de 2019, as 8h30 minutos junto a Prefeitura Municipal de Capanema – PR.

Processo: **2470/2019**

Data: 23/09/2019 Hora: 09:12

Assunto:  
**RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO**

Requerente:  
**ROSANGELA PAULA JOCHEM**

#### 1- Considerações Iniciais: Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação da **PREFEITURA DE CAPANEMA - PR.**

A empresa **JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS**, fez-se presente no processo licitatório nº 90/2019 na data de 19 de setembro de 2019, junto a Prefeitura de Capanema – PR, através da qual, a mesma foi **DESCCLASSIFICADA**, da participação do referido Pregão Presencial em razão da justificativa por parte de algumas empresas participantes do processo, alegando que a documentação de habilitação da empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS apresentava-se em

desacordo com a EDITAL 90/2019 no que tange ao Anexo I – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Sendo assim, a empresa supracitada foi desclassificada e conseqüentemente impedida de dar lances nos demais itens desse Pregão Presencial.

## **2- Dos Fatos:**

Inicialmente, após apresentação e habilitação das empresas participantes no setor de protocolos, deu-se início aos lances onde, no primeiro item (*hora/aula com professor de artesanato (pintura) para ministrar aulas no caps-i (centro de apoio psicossocial) para uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais. exclusivo para me-epp*), a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS foi a vencedora.

Contudo, após ser realizado os lances desse item, foi solicitado por parte de algumas empresas presentes a verificação dos documentos de habilitação das empresas participantes, onde, segundo as mesmas, apontaram suposta irregularidade no **ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**, apresentado por JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS.

Mesmo o procurador da empresa Lucas Eduardo Cordasso informando no momento que todos os documentos da empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS foram elaborados de acordo com o solicitado no edital nº 90/2019 do referido Pregão Presencial, a mesma permaneceu DESCLASSIFICADA para dar lances nos demais itens.

## **3- Da Solicitação:**

Pois bem, note ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA, cabe ressaltar que a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS atendeu na íntegra a apresentação da documentação solicitada no edital nº 90/2019 da Prefeitura Municipal de Capanema.

O documento pelo qual a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS foi desclassificada, refere-se ao ANEXO I do edital, onde o mesmo foi apresentado de forma idêntica ao que consta no referido edital, conforme pode ser verificado na sequência.

**a) Anexo I apresentado por JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS:**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Planalto, 2019.

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2019**

**Sr. Pregoeiro,**

Pelo presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa **JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS CNPJ: 34.024.981/0001-29** cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA MOLDAGEM, CONFECÇÃO, CONSERTO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrição constante no Edital.

Planalto, 09 de julho de 2019.

Fonte: Documento apresentado pela Empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS, para atender o Anexo I do edital 90/2019 do Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Capanema - PR

**b) Anexo I constante no EDITAL 90/2019 do Pregão Presencial em questão:**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(\*)**

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º90/2019**

**Sr. Pregoeiro,**

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 90/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA MOLDAGEM, CONFEÇÃO, CONSERTO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,** conforme descrição constante no Edital.

....., .... De ..... De \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

**(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO**

Fonte: Anexo I do edital 90/2019 do Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Capanema - PR

Dado os fatos, no edital constam todos os modelos de anexos os quais são requisitos para habilitação das empresas participantes. Dessa forma, a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS apresentou TODOS os anexos, de forma IDÊNTICA ao constante nos requisitos deste edital.

Ocorre que no Anexo I, o OBJETO constante na descrição, encontra-se em desacordo com o objeto desse pregão, conforme pode ser constatado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA MOLDAGEM, CONFEÇÃO, CONSERTO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Dessa forma, como todos os demais anexos apresentado pela empresa para participação desse pregão presencial, o ANEXO I também foi apresentado *ipsis litteris* conforme o constante desse edital.

Notem ainda, que o único item que SUPOSTAMENTE encontra-se descrito de forma equivocada no edital 90/2019 é esse, objeto do ANEXO I, o qual acarretou a desclassificação da empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS, estando TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS de acordo com o requerido.

Ainda, analisando o conteúdo do ANEXO I, nota-se que todas as demais descrições estavam corretas, incluindo os dados da empresa e número do Pregão Presencial.

Portanto, as demais empresas participantes questionaram sobre a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS apresentar o ANEXO I com o mesmo objeto descrito conforme o edital nº 90/2019 (contratação de empresa especializada em serviços odontológicos para moldagem, confecção, conserto e fornecimento de prótese dentária à pessoas carentes do município de Capanema - PR, em atendimento ao programa Brasil Sorridente, processado pelo sistema de registro de preço), onde alegam que o ANEXO I deveria ser preenchido com a seguinte descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTESANATO (PINTURA) MÚSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACUPUNTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE APOIO PSICOSSOCIAL- CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cabe ressaltar, novamente, que TODOS os documentos apresentados pela empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS, atendem na íntegra o solicitado pelo Edital nº 90/2019, sendo que todos os ANEXOS são cópias fiéis dos textos constantes no edital.

Contudo, **todos os demais anexos do edital 90/2019**, mesmo sendo modelos, **estavam de acordo com o solicitado**, com exceção do ANEXO I o qual encontra-se no edital, em desacordo com o objeto constante no item 2.1 (contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de educação física, artesanato (pintura) música e prestação de serviços em acupuntura e assistência social, para atendimento de apoio psicossocial- CAPS-I, pertencente ao município de Capanema PR, processado pelo sistema de registro de preços.), **o que induziu a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS a erro.**

Salientamos ainda, que a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS, sentiu-se prejudicada quando desclassificada por tal situação, visto ter atendido na íntegra os anexos constantes nesse edital.

Segundo o TCU – Tribunal de Contas da União, **deve-se adotar o princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório**. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o

princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital, muito pelo contrário, tendo em vista que **justamente o conteúdo no Anexo I é o que induziu em erro** a empresa requerente.

Em outras palavras, rigor formal no exame dos documentos relacionados à licitação não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

**Não obstante da decisão da desclassificação da empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS em virtude dessa situação, da participação desse Pregão Presencial, REQUER-SE, junto a Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação, o CANCELAMENTO do Pregão Presencial 90/2019, realizando um novo Processo, para que a empresa JC SOLUÇÕES PROFISSIONAIS possa concorrer junto as demais empresas aos itens licitados.**

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Planalto 19 de setembro de 2019.



---

ROSANGELA PAULA JOCHEM  
RG: 10.576.097-3 / CPF: 075.260.869-00  
Sócia Administradora

34.024.981/0001-29

ROSÂNGELA PAULA  
JOCHEM

RUA FLORIVAL SOARES, 303  
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA  
85750-000 - PLANALTO - PR